

## **Abusividade dos bancos em descontos automáticos de correntistas**

Imagine-se possuir uma dívida de cartão de crédito e constatar que foi realizado um desconto automático na sua conta pelo seu próprio banco, de maneira absolutamente inesperada e sem prévia autorização.

Infelizmente, não é raro encontrar pessoas que se deparam com esta situação. Possuem dívidas de cartão de crédito e surpreendem-se com débitos automáticos promovidos pelo banco, que acabam, muitas vezes, prejudicando o sustento da família nas despesas mais básicas.

Esta prática da instituição financeira configura cobrança abusiva, pois expõe o consumidor ao ridículo, submetendo-o a enorme constrangimento. O banco, nesta situação, abusa de sua condição de depositário do dinheiro para confiscar os valores que entende devido, sem qualquer oportunidade de diálogo ou defesa do correntista.

O “desconto-surpresa” realizado na conta do consumidor afronta a lei consumerista (CDC, arts. 42 e 39, V), a lei processual civil (CPC, art. 833), que garante a impenhorabilidade do salário, bem como a própria Constituição Federal (art. 5º, LIV c.c art. 7º, X), que, além da proteção ao salário, dispõe que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

A existência legítima da dívida não justifica a apropriação automática, pois o banco pode e deve realizar a cobrança por outros meios, a exemplo do boleto bancário ou pela via judicial, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Nesses casos de constrição indevida, o correntista tem a possibilidade de ingressar no Judiciário pleiteando a imediata suspensão dos descontos automáticos, a restituição dos valores debitados e a indenização pelos danos morais sofridos.

**André Bitar**  
Sócio